

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito
da 3ª Vara Cível da Comarca
de Santa Maria – RS**

COMARCA STA MARIA PROTOCOLO 00000000000000000000

07-000-2017 13:03 1996/20 1/1

Processo nº 027/1.16.000108-0
(CNJ nº 0002096-86.2016.8.21.0027)

GRUPO SUPERTEX em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer o que segue:

À vista dos requerimentos apresentados pela administradora judicial e pelo Ministério Público, o grupo recuperando vem apresentar os seus esclarecimentos.

1. Dos balancetes:

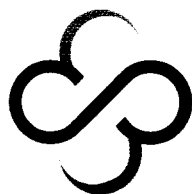
Com base na decisão exarada por esse julgador, as contas mensais foram destacadas em processo incidental, buscando uma maior organização do processo e uma melhor consulta por parte dos credores e demais operadores desta demanda.

Assim, o grupo recuperando informa que irá apresentar as respectivas contas no incidente destacado.

2. Dos requerimentos apresentador pelo Banco Safra:

No que tange ao pleito apresentado pelo Banco Safra, ente o grupo recuperando que não há discussão a ser travada, haja vista que se trata de operação

Página 1 de 4



anterior ao pedido de recuperação judicial que conta com a aceitação expressa da empresa.

Nesses termos, as recuperandas se posicionam no sentido de concordar com o pleito trazido, viabilizando a liberação do veículo de placas IPA 6149, descrito na peça apresentada pela instituição financeira, viabilizando, outrossim, a quitação do salvo devedor de R\$ 697.464,02.

3. Dos créditos arrolados em favor de Fabiano Seeger:

Primeiramente cumpre destacar que a informação de crédito em favor de Fabiano Seeger vem para cumprir o papel de transparência com os credores, haja vista que devidamente lançado na contabilidade da empresa desde de 2016.

Cediço que o credor poderá ter sua legitimidade de voto discutida, tendo-se em vista sua participação efetiva na reestruturação da empresa, logo, estar ou não o crédito arrolado sem o poder de voto, não trará qualquer prejuízo ao processo.

Contudo, conforme já destacado pela própria administradora, a recuperanda apresentou todas as informações que possuem frente ao crédito, encaminhando, inclusive, os documentos devidamente firmados.

O Credor possui uma longa relação com o grupo recuperando, permitindo passar por diversos setores e função. Para que o juízo tenha uma dimensão, segue abaixo um resumo das atividades praticadas até hoje:

2006- Estagiário - Reitex / Sem registro

25/01/2007 a 30/09/2008 - Analista de RH - Reitex / CLT

01/06/2009 a 01/03/2011 - Gerente Administ - Supertex / CLT

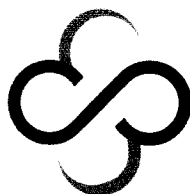
01/03/2011 a 15/03/2013 - Gestor de Pessoas - Supertex / CLT

16/03/2013 a 01/07/2015 - Diretor Adj RH - Supertex / Cont. Social

01/10/2016 a atual - Administrador de RH - Supertex / CLT

Assim, contrariamente ao suspeitado pela administradora, não há qualquer estranheza no fato da empresa reconhecer seus créditos, mesmo porque nunca hoje litígios entre as partes, tanto é verdade que o credor tem função destacada atualmente na empresa.

Data maxima vênia, o que causa estranheza de fato, é a administradora achar intrigante uma operação de transferência de patrimônio, sendo que,



se analisasse com mais cautela, veria que o grupo possui dezenas de operações exatamente semelhantes a essa.

No que tange as alterações dos contratos sociais em que constam o credor, seguem em anexo todos os subsídios necessários para a compreensão do Ministério Público, da administradora e desse juízo.

Não há defeitos formais ou constitutivos no crédito, tampouco há qualquer tipo de fraude, mesmo porque fraude não se presume, fraude se prova. Assim, a exclusão do crédito por si só não se sustenta.

Contudo, mesmo que o grupo entenda por equivocada a retirada do crédito, não há intenção em impugna-lo, vez que não se verifica prejuízo ao deslindo deste feito, por não haver reflexos relevantes da assembleia de credores. Ademais, o próprio credor tem consciência que não sofrerá prejuízos com a exclusão da lista de credores, porque tem plena consciência que a empresa não deixará de honrar seus compromissos por causa de equívocos processuais.

Em suma, as recuperandas vêm apresentar os esclarecimentos requeridos, mantendo-se no rumo central em que vem conduzindo essa demanda.

4. Do requerimento apresentado pela Infinity Sul:

Frente ao sobredito pedido, verifica-se, na verdade que se trata de matéria preclusa e que não foi atacada por recurso na oportunidade, logo, ficar rediscutindo matéria já decidida por esse juízo traz morosidade ao processo, sem falar na insegurança jurídica e na desorganização na evolução dos fatos.

Ademais, mesmo que assim não fosse, a matéria ventilada não possui qualquer peculiaridade que a faça ficar excluída da ordem emanada no ilustre julgador.

Nesses termos, as recuperandas ratificam os argumentos postos na exordial, indo ao encontro dos fundamentos já lançados por esse julgador, além de entender que se trata da matéria preclusa, sendo que a discussão trazida nesta fase busca, tão somente, provocar o juízo para nova decisão, reabrindo a possibilidade de recurso.

5. Do passivo tributário:

Atendendo ao requerimento da administradora judicial, as recuperandas anexam com esta petição as informações frente ao passivo tributário, indicando o ente federal, o processo e o respectivo valor

Vale destacar que a informação trazida não espelha, de fato, o crédito em aberto, isso porque, em diversos caso há discussão acerca de multas, correções, prescrição, dentre tantos outros elementos que poderão diminuir e até mesmo excluir os créditos que seguem arrolados.



6195
c

De qualquer sorte, o grupo faz o levantamento e anexa a presente informação para que todos possam ter conhecimento da estimativa do passivo tributário existente.

Ante todo o exposto requer sejam recebidos os esclarecimentos, bem como os documentos que segue anexos, oportunizando vista ao *parquet* e à administradora judicial, cumprindo, assim, com a intimação exarada.

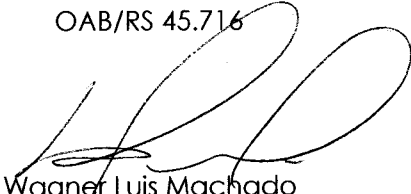
Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre (RS), 07 de agosto de 2017.

César Augusto da Silva Peres
OAB/RS 36.190

Luciano Becker de Souza Soares
OAB/RS 45.716

Rogério Lopes Soares
OAB/RS 57.181


Wagner Luis Machado
OAB/RS 84.502

6198
i

Doc. 02

Passivo Tributário

4619

Parte de Interesse	Parte Contrária	Núm. Processo	Justiça.	Nome Órgão	Valor da Causa
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	0006207-53.2012.8.21.0060	Est	1 Vara Judicial de Panambi	1.530.276,76
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	0000292-86.2013.8.21.0060	Est	1 Vara Judicial de Panambi	2.396.145,78
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	0004234-29.2013.8.21.0060	Est	1 Vara Judicial de Panambi	3.942.216,13
Supertex Concreto Ltda.	Município de Panambi	0005549-92.2013.8.21.0060	Est	2 Vara Judicial de Panambi	2.927,96
Supertex Concreto Ltda.	Município de Panambi	0005550-77.2013.8.21.0060	Est	2 Vara Judicial de Panambi	13.844,10
Supertex Concreto Ltda.	Estado do Rio Grande do Sul	0005468-46.2013.8.21.0060	Est	2 Vara Judicial de Panambi	18.712,11
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	0006805-70.2013.8.21.0060	Est	1 Vara Judicial de Panambi	2.424.606,70
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	0002244-66.2014.8.21.0060	Est	1 Vara Judicial de Panambi	2.866.140,17
Supertex Concreto Ltda.	Município de Panambi	0002870-85.2014.8.21.0060	Est	2 Vara Judicial de Panambi	44.939,40
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	0003606-06.2014.8.21.0060	Est	2 Vara Judicial de Panambi	453.111,26
Supertex Concreto Ltda.	Conselho Regional de Engenharia e Agronom	0003581-90.2014.8.21.0060	Est	1 Vara Judicial de Panambi	440,27
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	0005496-77.2014.8.21.0060	Est	2 Vara Judicial de Panambi	2.860.834,66
Supertex Concreto Ltda.	Conselho Regional de Engenharia e Agronom	0005366-87.2014.8.21.0060	Est	1 Vara Judicial de Panambi	5.008,01
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	0005619-75.2014.8.21.0060	Est	2 Vara Judicial de Panambi	19.813.015,90
Supertex Concreto Ltda.	Construmac Participações e Incorporações In	0013432-07.2014.8.21.0141	Est	2 VC Capão da Canoa	41.229,52
Supertex Concreto Ltda.	Município de Três Passos	0002921-22.2012.8.21.0075	Est	1 Vara de Três Passos	13.915,86
Supertex Concreto Ltda.	Estado do Rio Grande do Sul	0219221-69.2005.8.21.0027	Est	1 VC Santa Maria	179.349,09
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	0002917-93.2013.8.21.0060	Est	1 Vara Judicial de Panambi	675.895,11
Supertex Concreto Ltda.	Município de Capão do Cipó	00050241-14.2006.8.21.0064	Est	2 Vara Cível de Panambi	5.914,64
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	0000544-26.2012.8.21.0060	Est	2 Vara Judicial de Panambi	528.869,54
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	0004062-24.2012.8.21.0060	Est	2 Vara Judicial de Panambi	6.256.866,12
Supertex Concreto Ltda.	União Federal	0001144-47.2012.8.21.0060	Est	2 Vara Judicial de Panambi	4.925.028,45
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	0003848-33.2012.8.21.0060	Est	2 Vara Judicial de Panambi	1.570.039,78
Supertex Concreto Ltda.	Estado do Rio Grande do Sul	0016481-50.2012.8.21.0004	Est	2 Vara Cível de Bagé	21.039,86
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	0004735-17.2012.8.21.0060	Est	1 Vara Judicial de Panambi	1.504.357,07
Supertex Concreto Ltda.	Município de Jujui	0003823-84.2014.8.21.0016	Est	3 VC de Jujui	52.723,39
Supertex Concreto Ltda.	União Federal	0028861-39.2009.8.21.0060	Est	2 Vara Judicial de Panambi	152.373,26
Supertex Concreto Ltda.	Município de Passo Fundo	0003645-28.2011.8.21.0021	Est	1 VC Passo Fundo	252.757,82
Supertex Concreto Ltda.	Estado do Rio Grande do Sul	0121491-58.2005.8.21.0027	Est	1 VC Santa Maria	1.257,94
Supertex Concreto Ltda.	Município de Santa Maria	0000525-17.2015.8.21.0027	Est	1 VC Santa Maria	19.597,98
Supertex Concreto Ltda.	Município de Santa Maria	0001358-35.2015.8.21.0027	Est	1 VC Santa Maria	2.648,19
Supertex Concreto Ltda.	Município de Espumoso	0003821-58.2013.8.21.0046	Est	1 Vara Judicial de Espumoso	2.488,39
Supertex Concreto Ltda.	Município de Tapera	0003217-84.2014.8.21.0136	Est	1 Vara Judicial de Tapera	17.762,50
Supertex Concreto Ltda.	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	0005519-60.2013.8.21.0059	Est	2 Vara Cível de Osório	14.789,82
Supertex Concreto Ltda.	Município de Osório	0007045-62.2013.8.21.0059	Est	2 Vara Cível de Osório	43.005,91
Supertex Concreto Ltda.	Município Não-Me-Toque	0021591-02.2009.8.21.0112	Est	Vara Judicial de Não-Me-Toque	8.511,79
Supertex Concreto Ltda.	Município Não-Me-Toque	0021581-55.2009.8.21.0112	Est	Vara Judicial de Não-Me-Toque	32.027,55
Supertex Concreto Ltda.	Município de Carazinho	0006051-87.2013.8.21.0009	Est	2 VC Carazinho	4.722,04
Supertex Concreto Ltda.	Município de Xangri-Lá	0012251-78.2008.8.21.0141	Est	1 VC Capão da Canoa	8.185,50
Supertex Concreto Ltda.	Município de Imbé	0000910-60.2011.8.21.0073	Est	VEFM Tamandaí	1.754,11
Supertex Concreto Ltda.	Conselho Regional de Engenharia e Agronom	0001427-93.2014.8.21.0062	Est	1 Vara Cível de Rosário do Sul	589,48
Supertex Concreto Ltda.	Estado do Rio Grande do Sul	0061591-47.2005.8.21.0027	Est	1 VC Santa Maria	7.974,42
Supertex Concreto Ltda.	Estado do Rio Grande do Sul	0067741-44.2005.8.21.0027	Est	1 VC Santa Maria	32.389,42

Superbloco Concreto Ltda.	Município de Vale Real	0002623-06.2015.8.21.0146	Est	Vara Judicial de Feliz	253,02
Supertex Concreto Ltda.	Município de Harmonia	0006785-55.2013.8.21.0068	Est	2ª Vara Judicial de São Sebastião do Cai	492,84
Supertex Concreto Ltda.	Município de Portão	0005821-24.2015.8.21.0155	Est	VI de Portão	2.727,46
Supertex Concreto Ltda.	Município de Bagé	0004902-66.2016.8.21.0004	Est	1ª Vara Cível de Bagé	365.342,07
Supertex Concreto Ltda.	Município de Juiú	0014898-52.2016.8.21.0016	Est	3ª VC de Juiú	83.972,47
Supertex Concreto Ltda.	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	5001574-80.2013.4.04.7109	Fed	1ª Vara Federal de Bagé	1.948,46
Supertex Concreto Ltda.	Caixa Econômica Federal - CEF	5042328-66.2014.4.04.7000	Fed	15ª Vara Federal de Curitiba	3.229,11
Supertex Concreto Ltda.	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	5001413-79.2013.4.04.7106	Fed	1ª VF Santana do Livramento	6.649,03
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	5003233-35.2015.4.04.7116	Fed	3ª Vara Federal de Santo Ângelo	5.897.140,02
Supertex Concreto Ltda.	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	5003828-47.2013.4.04.7102	Fed	4ª VF Santa Maria	34.205,19
Supertex Concreto Ltda.	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	5003829-32.2013.4.04.7102	Fed	4ª VF Santa Maria	4.488,62
Supertex Concreto Ltda.	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	5003830-17.2013.4.04.7102	Fed	4ª VF Santa Maria	136.960,52
Supertex Transportes e Logística	União - Fazenda Nacional	5002745-25.2015.4.04.7102	Fed	4ª VF Santa Maria	272.478,34
Supertex Transportes e Logística	União - Fazenda Nacional	5005064-63.2015.4.04.7102	Fed	4ª VF Santa Maria	2.603.819,47
Supertex Transportes e Logística	União - Fazenda Nacional	5006481-51.2015.4.04.7102	Fed	4ª VF Santa Maria	2.868.659,42
Supertex Concreto Ltda.	Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO	5003306-07.2015.4.04.7116	Fed	3ª Vara Federal de Santo Ângelo	2.657,52
Supertex Concreto Ltda.	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	5001168-38.2013.4.04.7116	Fed	3ª Vara Federal de Santo Ângelo	2.202,56
Supertex Concreto Ltda.	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	5002006-72.2013.4.04.7118	Fed	1ª VF Carazinho	10.980,17
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	5017150-51.2015.4.04.7107	Fed	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	1.597.905,40
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	5005470-69.2015.4.04.7107	Fed	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	619.529,66
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	5009023-27.2015.4.04.7107	Fed	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	628.385,98
Superbloco Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	5010721-68.2015.4.04.7107	Fed	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	195.956,19
Superbloco Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	5015207-33.2014.4.04.7107	Fed	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	309.860,07
Supertex Concreto Ltda.	Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO	5000041-94.2015.4.04.7116	Fed	1ª VF de Cruz Alta	12.993,53
Supertex Concreto Ltda.	ANIT - Agência Nacional de Transportes Terr	5000760-76.2015.4.04.7116	Fed	3ª Vara Federal de Santo Ângelo	659,75
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	5001203-27.2015.4.04.7116	Fed	3ª Vara Federal de Santo Ângelo	256.323,73
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	5001963-73.2015.4.04.7116	Fed	3ª Vara Federal de Santo Ângelo	916.355,12
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	5002774-33.2015.4.04.7116	Fed	3ª Vara Federal de Santo Ângelo	1.804.797,33
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	5000018-26.2016.4.04.7113	Fed	1ª Vara Federal de Bento Gonçalves	541.042,75
Supertex Concreto Ltda.	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	5011185-44.2014.4.04.7102	Fed	4ª VF Santa Maria	446.363,81
Supertex Concreto Ltda.	ANIT - Agência Nacional de Transportes Terr	5004330-69.2016.4.04.7105	Fed	3ª Vara Federal de Santo Ângelo	6.117,25
Superbloco Concreto Ltda.	INMETRO	5013301-37.2016.4.04.7107	Fed	5ª Vara Federal de Santo Ângelo	1.826,15
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	5000475-49.2016.4.04.7116	Fed	3ª Vara Federal de Caxias do Sul	1.097.864,22
Supertex Concreto Ltda.	ANIT - Agência Nacional de Transportes Terr	5000211-31.2017.4.04.7105	Fed	3ª Vara Federal de Santo Ângelo	650,03
Supertex Concreto Ltda.	ANIT - Agência Nacional de Transportes Terr	5000807-16.2016.4.04.7116	Fed	3ª Vara Federal de Santo Ângelo	6.200,87
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	5000883-40.2016.4.04.7116	Fed	3ª Vara Federal de Santo Ângelo	1.626.561,99
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	5001080-92.2016.4.04.7116	Fed	3ª Vara Federal de Santo Ângelo	11.649.576,12
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	5003233-35.2015.4.04.7116	Fed	3ª Vara Federal de Santo Ângelo	5.897.140,02
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	5001617-88.2016.4.04.7116	Fed	3ª Vara Federal de Santo Ângelo	19.739.729,41
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	5001784-08.2016.4.04.7116	Fed	3ª Vara Federal de Santo Ângelo	1.608.859,16
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	5001949-55.2016.4.04.7116	Fed	3ª Vara Federal de Santo Ângelo	363.917,73
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	5001963-73.2015.4.04.7116	Fed	3ª Vara Federal de Santo Ângelo	916.355,12
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	5002277-82.2016.4.04.7116	Fed	3ª Vara Federal de Santo Ângelo	890.775,34
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	5002329-78.2016.4.04.7116	Fed	3ª Vara Federal de Santo Ângelo	349.562,43

Supertex Concreto Ltda.	ANIT - Agência Nacional de Transportes Terr	5002266-52.2017.4.04.7105	Fed	3ª Vara Federal de Santo Angelo	10.506,96
Supertex Concreto Ltda.	ANIT - Agência Nacional de Transportes Terr	5012142-74.2016.4.04.7102	Fed	4ª Vara Federal de Santa Maria	263,97
Supertex Transportes e Logística	União - Fazenda Nacional	5001888-08.2017.4.04.7102	Fed	4ª Vara Federal de Santa Maria	2.044.562,64
Supertex Concreto Ltda.	INMETRO	5009827-44.2014.4.04.7102	Fed	4ª Vara Federal de Santa Maria	9.414,84
Supertex Concreto Ltda.	ANIT - Agência Nacional de Transportes Terr	5004332-39.2016.4.04.7105	Fed	3ª Vara Federal de Santo Ângelo	3.035,43
Supertex Concreto Ltda.	INMETRO	5023705-93.2016.4.04.7200	Fed	9ª Vara Federal de Florianópolis	2.777,59
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	5017150-51.2015.4.04.7107	Fed	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	1.597.905,40
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	5011280-88.2016.4.04.7107	Fed	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	1.004.934,11
Concesart - Tecnologia em Com	União - Fazenda Nacional	5004145-07.2016.4.04.7113	Fed	1ª Vara Federal de Bento Gonçalves	443.008,34
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	5001943-47.2017.4.04.7105	Fed	3ª Vara Federal de Santo Ângelo	219.053,32
Supertex Concreto Ltda.	ERS	0014055-88.2015.8.21.0027	Est	1ª Vara da Fazenda Pública de Santa Maria	-
Supertex Concreto Ltda.	ERS	0007904-89.2017.8.21.0010	Est	2ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública de Caxias do Sul	4.547,72
Supertex Concreto Ltda.	Município de Frederico Westphalen	0006161-58.2016.8.21.0049	Est	1ª Vara Judicial de Frederico Westphalen	50.271,02
Supertex Concreto Ltda.	Município de Carazinho	0007176-22.2015.8.21.0009	Est	2ª Vara Cível de Carazinho	-
Supertex Concreto Ltda.	Município de Canoas	0007440-08.2016.8.21.0008	Est	1ª Vara Cível de Canoas	-
Supertex Concreto Ltda.	Município do Capão do Leão	0004306-91.2017.8.21.0022	Est	4ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública de Pelotas	4.927,54
Supertex Concreto Ltda.	Município de Passo Fundo	0007458-53.2017.8.21.0021	Est	1ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública de Passo Fundo	139.186,03
Supertex Concreto Ltda.	Município de Alvorada	0001858-47.2013.8.21.0003	Est	2ª Vara Cível de Alvorada	5.000,00
Supertex Concreto Ltda.	ERS	0006245-05.2013.8.21.0004	Est	2ª Vara Cível de Comarca de Alvorada	-
Supertex Concreto Ltda.	ANIT	0001839-59.2016.8.21.0060	Est	2ª Vara Judicial de Panambi	-
Supertex Concreto Ltda.	ERS	0002089-92.2016.8.21.0060	Est	2ª Vara Judicial de Panambi	12.596,32
Supertex Concreto Ltda.	União - Fazenda Nacional	0003053-85.2016.8.21.0060	Est	1ª Vara Judicial de Panambi	-
Supertex Concreto Ltda.	INMETRO	0005627-81.2016.8.21.006	Est	2ª Vara Judicial de Panambi	-
Supertex Concreto Ltda.	ERS	0003331-25.2015.8.21.0027	Est	1ª Vara da Fazenda Pública de Santa Maria	-
Supertex Concreto Ltda.	ERS	0001277-50.2016.8.21.0060	Est	2ª Vara Judicial de Panambi	5.996,19
Supertex Concreto Ltda.	ERS	0029126-96.2016.8.21.0027	Est	1ª Vara da Fazenda Pública de Santa Maria	243.769,95
Supertex Concreto Ltda.	ERS	0029128-66.2016.8.21.0027	Est	1ª Vara da Fazenda Pública de Santa Maria	8.343,55
Supertex	ERS	0224531-56.2005.8.21.0027	Est	1ª Vara da Fazenda Pública de Santa Maria	2.579,66
Supertex	Município de Araucária	0013259-10.2016.8.16.0025	Est	2ª Vara da Fazenda Pública de Araucária	24.055,35
Supertex Concreto Ltda.	Município de Balneário Camboriú	0314832-82.2015.8.24.0005	Est	Vara de Execuções Fiscais de Balneário Camboriú	4.601,21
Supertex Concreto Ltda.	Município de Balneário Camboriú	0314609-32.2013.8.24.0005	Est	Vara de Execuções Fiscais de Balneário Camboriú	2.034,40
Supertex Concreto Ltda.	Município de Balneário Camboriú	0802000-28.2013.8.24.0005	Est	Vara de Execuções Fiscais de Balneário Camboriú	4.197,55
Supertex Concreto Ltda.	Município de Balneário Camboriú	0800373-86.2013.8.24.0005	Est	Vara de Execuções Fiscais de Balneário Camboriú	7.428,52
Supertex Concreto Ltda.	Caixa Econômica Federal - CEF	0002252-94.2014.8.24.0113	Est	2ª Vara Cível - Camboriú	36.840,08
Supertex Concreto Ltda.	Caixa Econômica Federal - CEF	0002060-64.2014.8.24.0113	Est	2ª Vara Cível - Camboriú	36.840,08

6200

Doc. 01

Fabiano Seeger
Contrato Social

6201

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO
DE CONTRATO SOCIAL DE
SUPERTEX CONCRETO LTDA.**

CNPJ/MF nº 03.367.101/0001-93
NIRE nº 43 2 0429385 1

ELIZANDRO ROSA BASSO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, empresário, residente e domiciliado em Santa Maria (RS), na rua Barão do Triunfo nº 1.976, apto. 1001, CEP 97.010-070, portador da CI/SSP-RS nº 3055891265 e do CIC/MF nº 619.815.320-72;

ZAIRA FERREIRA BASSO, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, empresária, residente e domiciliada em Santa Maria (RS), na Barão do Triunfo nº 1.976, apto. 1001, CEP 97.010-070, portadora da CI/SSP-RS nº 8055877131 e do CIC/MF nº 693.504.000-06,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **SUPERTEX CONCRETO LTDA.**, com sede em Panambi (RS), na BR 158, s/nº, Distrito Industrial, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.367.101/0001-93, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do R. G. Sul sob nº 43204293851, na data de 19.08.1999, e posteriores alterações, sendo a última a de nº 3768055, arquivada na data de 19/03/2013, resolvem, de comum acordo, **ALTERAR** seu contrato social, como de fato alteram, conforme cláusulas e condições adiante descritas, que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se, desde logo, a bem e fielmente cumpri-las, por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

1º - RETIRA-SE da sociedade, neste ato, a sócia **ZAIRA FERREIRA BASSO**, retro qualificada, a qual é detentora de **132.000** (cento e trinta e dois mil) quotas sociais, no valor de **R\$ 132.000,00** (cento e trinta e dois mil reais), mediante cessão e transferência da totalidade de sua participação societária, da seguinte forma:

a) ao sócio remanescente **ELIZANDRO ROSA BASSO**, tão só a quantidade de **62.000** (sessenta e dois mil) quotas sociais, no valor de **R\$ 62.000,00** (sessenta e dois mil reais), mediante permuta, pela totalidade da participação societária que detém esse sócio, na empresa **SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.256.093/0001-36, e com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob **NIRE** 43206508439;

b) para a própria sociedade, tão só a quantidade de **70.000** (setenta mil) quotas sociais, no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), a qual liquida esse valor, neste ato, utilizando-se de fundos disponíveis, sem ofensa, portanto ao capital social, quotas essas que permanecerão liberadas em tesouraria, até posterior subscrição.

6202

Parágrafo primeiro. A sócia retirante se **DECLARA** plenamente satisfeita, quanto a todos os seus direitos e haveres, para mais nada ter a reclamar, a qualquer tempo e a qualquer título, seja em relação à sociedade, seja em relação ao sócio remanescente.

Parágrafo segundo. Com a retirada de sócio, e a redistribuição das quotas sociais do sócio retirante, o capital social, que é de **R\$ 860.000,00** (oitocentos e sessenta mil reais), e que se encontra totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, estando, ainda, subdividido, para fins eminentemente práticos, em **860.000** (oitocentos e sessenta mil) quotas sociais, no valor de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, fica, então assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
ELIZANDRO ROSA BASSO	370.000	370.000,00
QUOTAS LIBERADAS EM TESOURARIA	490.000	490.000,00
TOTAIS	860.000	860.000,00

2º - ALTERA-SE, neste ato, o endereço da sede do estabelecimento **MATRIZ**, objeto do **NIRE 43 2 0429385-1**, e inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.367.101/0001-93, o qual passa a ser na **av. DAS INDÚSTRIAS nº 55, Distrito Industrial, CEP 98.280-000 - PANAMBI - RS.**

3º - ENCERRA-SE, neste ato, o estabelecimento **FILIAL 07**, localizado em **SÃO JOSÉ (SC)**, na rodovia federal **BR 101 s/nº, Bairro Serraria, CEP 88.110-000**, objeto do **NIRE 42900850765**, e inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.367.101/0008-60.

4º - ENCERRA-SE, neste ato, o estabelecimento **FILIAL 08**, localizado em **PORTO ALEGRE (RS)**, na rua **João Moreira Maciel nº 1.228, bairro Humaitá, CEP 90.000.000**, objeto do **NIRE 43901269412**, e inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.367.101/0009-40.

5º - ENCERRA-SE, neste ato, o estabelecimento **FILIAL 10**, localizado em **SANTA MARIA (RS)**, na rodovia federal **BR 392 nº 10.752, Passo do Arenal, CEP 97.100.000**, objeto do **NIRE 43901299460**, e inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.367.101/0011-65.

6º - ENCERRA-SE, neste ato, o estabelecimento **FILIAL 16**, localizado em **ARAUCÁRIA (PR)**, na rua **Francisco Orlikoski nº 1350, bairro Thomaz Coelho, CEP 83.707.100**, objeto do **NIRE 41901185667**, e inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.367.101/0017-50.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

6203

7º - ENCERRA-SE, neste ato, o estabelecimento **FILIAL 21**, localizado em **RIO GRANDE (RS)**, na estrada **RG 150 – Corredor dos Pinheiros nº 150**, bairro **Vila da Quinta**, **CEP 96.222.000**, objeto do **NIRE 43901566638**, e inscrito no **CNPJ/MF** sob nº **03.367.101/0022-18**.

8º - **ALTERA-SE**, neste ato, a **Cláusula 15ª** do Contrato Social consolidado em 20/02/2013, e arquivado na Junta Comercial do Estado do R. G. Sul na data de 19/03/2013, sob nº 3788055, seus parágrafos e incisos, o qual trata da **ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**, que passa a ter a seguinte redação:

"A administração da sociedade incumbirá a uma "**diretoria**", a qual competirá a administração plena da sociedade, e que será composta por um **diretor**, com mandato por prazo indeterminado, o qual exercerá seu mandato por nomeação dos quotistas e, **individualmente**, fará uso da denominação social, exclusivamente em negócios de interesse da sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticando **todos os atos** que se relacionem com o fim e o objetivo social, podendo, ainda, ser designados para os respectivos cargos, pessoas alheias ao quadro societário, entretanto, de reconhecida idoneidade e competência para o exercício das funções típicas, inerentes aos cargos que irão ocupar.

Parágrafo Primeiro. A "**diretoria**" é composta, neste ato, sendo empossado para o cargo de **diretor**, o Senhor **ELIZANDRO ROSA BASSO**, o qual é brasileiro, maior, casado, pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Santa Maria (RS), na rua Barão do Triunfo nº 1.976, apto. 1001, CEP 97.010-070, portador da CI/SSP-RS nº 3055891265 e inscrito no CPF/MF sob nº 619.815.320-72.

Parágrafo Segundo. O **diretor** fica dispensado da prestação de caução e perceberá a remuneração mensal que os quotistas, representando a maioria do capital social, estabelecerem, observados os limites previstos na legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo Terceiro. A sociedade, por ato exclusivo de sua **diretoria**, poderá nomear procuradores, desde que especificados nos respectivos instrumentos de mandato, os fins e os poderes que lhe são conferidos, além da duração dos mandatos, com exceção das procurações outorgadas a advogados, para representar a sociedade em juízo ou em instâncias administrativas, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

9º - Permanecem plenamente válidas e eficazes, todas as demais cláusulas e condições do contrato social original, e demais alterações posteriores, as quais não tenham sido alteradas, ou não colidam com as regras contidas na presente.

[Handwritten signatures and initials]

6205

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE
SUPERTEX CONCRETO LTDA.**

CNPJ/MF nº 03.367.101/0001-93
NIRE nº 43 2 0429385 1

ELIZANDRO ROSA BASSO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, empresário, residente e domiciliado em Santa Maria (RS), na rua Coronel Niederauer nº 621 B, apto. 703, CEP 97.015-121, portador da CI/SSP-RS nº 3055891265 e do CIC/MF nº 619.815.320-72;

ZAIRA FERREIRA BASSO, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, empresária, residente e domiciliada em Santa Maria (RS), na Coronel Niederauer nº 621 B, apto. 703, CEP 97.015-121, portadora da CI/SSP-RS nº 8055877131 e do CIC/MF nº 693.504.000-06,

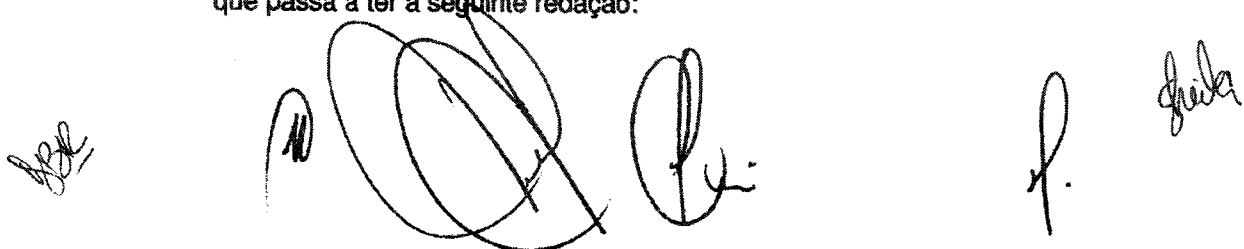
únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **SUPERTEX CONCRETO LTDA.**, com sede em Panambi (RS), na BR 158, s/nº, Distrito Industrial, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.367.101/0001-93, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do R. G. Sul sob nº 43204293851, na data de 19.08.1999, e posteriores alterações, sendo a última a de nº 3662519, arquivada na data de 20/07/2012, resolvem, de comum acordo, **ALTERAR** seu contrato social, como de fato alteram, passando, a seguir, a **CONSOLIDÁ-LO**, conforme cláusulas e condições adiante descritas, que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se, desde logo, a bem e fielmente cumpri-las, por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

1ª – ALTERA-SE, neste ato, o endereço da sede do estabelecimento **FILIAL 21**, localizada **RIO GRANDE – RS**, objeto do **NIRE 43901566638**, e inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.367.101/0022-18, o qual passa a ser na **Estrada RG 150 – Corredor dos Pinheiros - nº 150, bairro Vila da Quinta, Quinta, CEP 96.222-000.**

2ª – INSTALA-SE, neste ato, o estabelecimentos **FILIAL 22**, localizado em **Três de Maio (RS)**, na rodovia **RS 342 s/nº - Lajeado Cachoeira - , Pavilhão nº 04, CEP 98.910-000.**

3ª – INSTALA-SE, neste ato, o estabelecimentos **FILIAL 23**, localizado em **Capão do Leão (RS)**, na **av. Três de Maio nº 677, bairro Jardim América, CEP 96.160.000.**

4ª - ALTERA-SE, neste ato, a Cláusula **6ª** do Contrato Social consolidado em 12/06/2012, e arquivado na Junta Comercial do Estado do R. G. Sul na data de 25/06/2012, sob nº 3647308, a qual trata dos **OBJETIVOS SOCIAIS** da sociedade, e que passa a ter a seguinte redação:



6204

"A sociedade tem por objetivo social a preparação de massa de concreto e argamassa para construção civil; a prestação de serviços de concretagem para construção civil; a prestação de serviços de transporte de cargas rodoviárias em geral, tanto nacional, quanto internacional; a industrialização e o comércio de artefatos de concreto e de argamassa; a importação, a exportação, a industrialização e a comercialização de materiais de construção em geral, inclusive cimento; a industrialização e comercialização de argamassa; a extração, beneficiamento e comércio de areia e brita; a compra e venda de veículos; a importação, exportação e comércio de pneus novos e usados, além da compra e venda de imóveis próprios, podendo, ainda, por ato de sua Administração, integrar consórcio, juntamente com outras empresas, bem como, participar de sociedade em conta de participação – SCP ou sociedade de propósito específico – SPE, além de ceder o uso de sua marca comercial, a título gratuito ou oneroso, sendo de seu interesse."

5º – A sociedade poderá, por ato de sua Administração, sempre que for de seu interesse, e devidamente justificado e autorizado em ata própria de reunião de sócios, convocada para o ato, adquirir suas próprias quotas, sempre que tiver fundos disponíveis e puder fazê-lo sem ofensa ao capital social, podendo tais quotas permanecer disponíveis em tesouraria, até posterior subscrição.

6º – ALTERA-SE, neste ato, a Cláusula 11ª do Contrato Social consolidado em 12/06/2012, e arquivado na Junta Comercial do Estado do R. G. Sul na data de 25/06/2012, sob nº 3647308, seus parágrafos e incisos, os quais tratam da **ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**, que passam a ter a seguinte redação:

"A administração da sociedade incumbirá a uma "diretoria", a qual competirá a administração plena da sociedade, observado o disposto no **Parágrafo Quarto** desta Cláusula, e que será composta por um **diretor superintendente**, com mandato por prazo indeterminado, o qual exercerá seu mandato por nomeação dos quotistas e, **individualmente**, fará uso da denominação social, exclusivamente em negócios de interesse da sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticando **todos os atos** que se relacionem com o fim e o objetivo social, bem como, ainda, por uma "diretoria adjunta", com os poderes específicos delimitados neste contrato social, **sem poderes**, entretanto, para constituir dívida em nome da sociedade, os quais serão exercidos **isoladamente** ou **em conjunto**, conforme a natureza do ato a ser praticado, podendo, ainda, ser designados para os respectivos cargos, pessoas alheias ao quadro societário, entretanto, de reconhecida idoneidade e competência para o exercício das funções típicas, inerentes aos cargos que irão ocupar.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones to its right.

620x

Parágrafo Primeiro. A "diretoria" é composta, neste ato, sendo empossado para o cargo de diretor superintendente o Senhor **ELIZANDRO ROSA BASSO**, o qual é brasileiro, maior, casado, pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Santa Maria (RS), na rua Coronel Niederauer nº 621 B, apto. 703, CEP 97.015-121, portador da CI/SSP-RS nº 3055891265 e inscrito no CPF/MF sob nº 619.815.320-72.

Parágrafo Segundo. O diretor superintendente fica dispensado da prestação de caução e perceberá a remuneração mensal que os quotistas, representando a maioria do capital social, estabelecerem, observados os limites previstos na legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo Terceiro. A sociedade, por ato exclusivo de sua diretoria, poderá nomear procuradores, desde que especificados nos respectivos instrumentos de mandato, os fins e os poderes que lhe são conferidos, além da duração dos mandatos, com exceção das procurações outorgadas a advogados, para representar a sociedade em juízo ou em instâncias administrativas, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto. Como condição de validade dos atos a seguir definidos e enumerados, exhaustivamente, será indispensável a prévia e expressa autorização de quotistas, representando a maioria do capital social:

a) decisões relativas à incorporação, cisão ou fusão da sociedade;

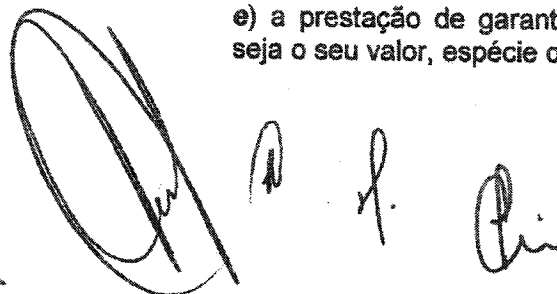
b) decisões relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis, ou sua oneração, exceto para garantia de operações bancárias, creditícias em geral, ou comerciais de interesse da sociedade;

c) decisões relativas à liquidação ou dissolução da sociedade, de requerimento de recuperação judicial ou declaração de sua própria falência;

d) a celebração, como parte contratante ou a qualquer título interveniente, de contratos de qualquer espécie ou natureza, que impliquem, ou possam implicar, para a sociedade, em obrigações de valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do patrimônio líquido;

e) a prestação de garantias às obrigações de terceiros, qualquer que seja o seu valor, espécie ou natureza;

802
Suaiz



The block contains several handwritten signatures and initials. On the left, there are two signatures: '802' and 'Suaiz'. To the right, there is a large, stylized signature that appears to be 'Elizandro Rosa Basso'. Further right, there are several smaller initials, including 'A', 'S.', and 'B.', which likely correspond to the other members of the board or witnesses.

6208

Parágrafo Quinto. A “diretoria adjunta” é composta, neste ato, sendo designados e empossados, respectivamente, para o cargo de **diretor adjunto de recursos humanos**, o Senhor **FABIANO DUTRA SEEGER**, o qual é brasileiro, solteiro, maior, nascido em 01/04/1980, psicólogo, residente e domiciliado em Santa Maria (RS), na av. Evaldo Behr nº 2, Condomínio Novo Horizonte, CEP 97.110-801, portador da CI/SSP-RS nº 1075077675, e inscrito no CPF/MF sob nº 810.426.200-91 e, para o cargo de **diretor adjunto financeiro**, o Senhor **LAURO PEITER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Santa Maria (RS), na rua Cel. Niederauer nº 621, apto. 304, CEP 97.015-121, portador da CI/SSP-RS nº 1032748624, e inscrito no CPF/MF sob nº 250.117.710-68.

Parágrafo sexto. Os diretores adjuntos ficam dispensados da prestação de caução e perceberão a remuneração mensal que os quotistas, representando a maioria do capital social, estabelecerem, observados os limites previstos na legislação do Imposto de Renda.

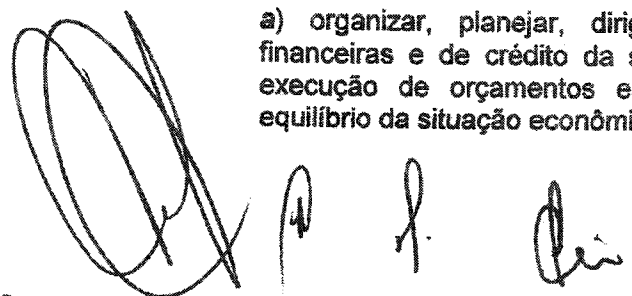
Parágrafo sétimo. Ao diretor adjunto de recursos humanos, agindo isoladamente, competirá:

- a) organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades de gestão de pessoas da sociedade, tais como, as relacionadas ao recrutamento, à contratação, à formação profissional, aos salários, à segurança e outros;
- b) formular testes e avaliar os resultados dos testes de desempenho dos trabalhadores, visando o estabelecimento de políticas de retenção dos trabalhadores mais eficientes e qualificados;
- c) recepcionar e dar o devido encaminhamento às demandas da direção, dos demais gestores, das gerências e dos departamentos em geral, envolvendo as questões atinentes à gestão de pessoas;
- d) orientar e coordenar os trabalhos nas áreas de recrutamento, seleção, treinamento, benefícios, cargos e salários, legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo oitavo. Ao diretor adjunto financeiro, agindo isoladamente, competirá:

- a) organizar, planejar, dirigir, avaliar e controlar as atividades financeiras e de crédito da sociedade, elaborando e coordenando a execução de orçamentos e fluxos financeiros, visando sempre o equilíbrio da situação econômico-financeira;

JBR
Gada



b) prospectar e selecionar as melhores alternativas de financiamento e de captação de recursos financeiros nos mercados de crédito e de capitais, visando suprir as necessidades de capital da sociedade, pelos custos e condições mais convenientes, para tanto, representando a sociedade, ainda, perante todos os agentes do mercado financeiro e de capitais, inclusive, junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Bolsa de Valores;

c) encaminhar propostas de formulação da política financeira da sociedade, bem como, coordenar e dirigir sua execução;

d) coordenar, dirigir e avaliar os setores de contas a pagar e a receber, e de planejamento financeiro, nos métodos e processos a seu cargo, no sentido de obter, nas fontes estabelecidas, os recursos financeiros necessários à manutenção das operações da sociedade, administrando seu uso de forma técnica e racional, com vistas a obter o maior e mais rentável retorno possível.

Parágrafo nono. Aos diretores adjuntos, de recursos humanos e financeiro, agindo sempre em conjunto, competirá, ainda, a movimentação das contas correntes e de aplicação de titularidade da sociedade, o endosso de títulos de emissão da sociedade, e o seu direcionamento às instituições financeiras e de fomento comercial, para fins de cobrança, caução, desconto ou cessão de crédito, podendo firmar os respectivos contratos e borderôs e, ainda, utilizá-los para fins de dação em pagamento, segundo as necessidades da sociedade, além de encaminhar títulos a protesto e, posteriormente, autorizar o cancelamento dos respectivos protestos."

7ª - Para melhor compreensão e visualização de todas as cláusulas e condições de seu **CONTRATO SOCIAL**, deliberam os sócios, **CONSOLIDÁ-LO**, passando esse, a partir deste ato, então, a vigor, exclusivamente, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas, que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-las, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E TIPO JURÍDICO

8ª - A sociedade gira sob a denominação social de **SUPERTEX CONCRETO LTDA.**, sendo uma **sociedade empresária limitada**, regida pelo presente contrato social e pelas normas legais aplicáveis à matéria.

Jose
Sreiba

6210

DA SEDE SOCIAL E FORO JURÍDICO

9ª - A sociedade mantém sua sede social e foro jurídico na cidade de Panambi (RS), na BR 158 s/nº, Distrito Industrial, CEP 98.280-000, comprometendo-se os sócios, desde logo, a abrir mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de quaisquer demandas que envolvam questões societárias.

Parágrafo único. A sociedade mantém, ainda, os seguintes estabelecimentos "FILIAL":

FILIAL	ENDEREÇO	NIRE	CNPJ / MF
01	Estr. BR 392 nº 10.751 - Passo do Arenal - 97.100-000 - SANTA MARIA - RS	43901076843	03.367.101/0002-74
02	Estr. BR 285 s/nº, km 456,5, Bairro Lambari - 98.700-000 - JUÍ - RS	43901076835	03.367.101/0003-55
03	Rod. RS 223 s/nº, esq. com a VRS 024, Bairro Esperança - 98.200-000 - IBIRUBÁ - RS	43901086369	03.367.101/0004-36
04	Estr. BR 386 s/nº, Distrito Industrial - 99.500-000 - CARAZINHO - RS	43901109571	03.367.101/0005-17
06	Av. Brasil Leste nº 3, Pátio da RFFSA, Lote 03, Vila Petrópolis - 99.050-000 - PASSO FUNDO - RS	43901191197	03.367.101/0007-89
07	Rod. Fed. BR 101, s/nº, km 201,5, Bairro Serraria - 88.110-000 - SÃO JOSÉ - SC	42900850765	03.367.101/0008-60
08	Rua João Moreira Maciel nº 1.228, Bairro Humaitá - 90.000-000 - PORTO ALEGRE - RS	43901269412	03.367.101/0009-40
09	Rod. BR 392, nº 4.401, km 3,5, Bairro Minuano - 97.100-000 - SANTA MARIA - RS	43901300425	03.367.101/0010-84
10	Estr. BR 392 nº 10.752 - Passo do Arenal - 97.100-000 - SANTA MARIA - RS	43901299460	03.367.101/0011-65
11	Estrada BR 392, nº 4.411, km 3,5, - Bairro Minuano - 97.100-000 - SANTA MARIA - RS	43901333421	03.367.101/0012-46
12	Rod. RS 407, nº 4.501, km 4,5, Fachina do Morro Alto - 95.530-000 - MAQUINÉ - RS	43901374097	03.367.101/0013-27
13	Rod. Fed. BR 101, s/nº, km 133,5, Monte Alegre - 88.340-000 - CAMBORIÚ - SC	42900879470	03.367.101/0014-08
14	Distrito Industrial, s/nº, QT A2, lotes 65, 66 e 67 - 97.590-000 - ROSÁRIO DO SUL - RS	43901502818	03.367.101/0015-99
15	Rod. Fed. BR 290, s/nº, km 485, Bairro Caverá - 97.546-090 - ALEGRETE - RS	43901502826	03.367.101/0016-70
16	Rua Francisco Orlikoski, nº 1.350, Bairro Thomaz Coelho - 83.707-100 - ARAUCÁRIA - PR	41901185667	03.367.101/0017-50
17	Rodovia BR 386 nº 299, Bairro São Francisco - 98.400-000 - FREDERICO WESTPHALEN - RS	43901514093	03.367.101/0018-31
18	Av. Santa Tecla s/nº, km 05, Bairro Santa Tecla - 98.413-000 - BAGÉ - RS	43901547641	03.367.101/0019-12
19	Rodovia federal BR 386 s/nº, km 135, Bairro Papagaio - 99.560-000 - SARANDÍ - RS	43901547650	03.367.101/0020-56
20	Rua nº 8 esquina rua nº 4, Distrito Industrial - 98.300-000 - PALMEIRA DAS MISSÕES - RS	43901547668	03.367.101/0021-37
21	Estrada RG 150 - Corredor dos Pinheiros - nº 150, bairro Vila da Quinta, Quinta, 98.222-000 - RIO GRANDE - RS	43901566638	03.367.101/0022-18
22	Rodovia RS 342 s/nº, Lajeado Cachoeira - Pavilhão 04 - CEP 98.910-000, em TRÊS DE MAIO - RS		
23	av. Três de Maio nº 677, bairro Jardim América, CEP 96.160.000 - CAPÃO DO LEÃO - RS		

João
Gibk

6241
C

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

10ª - A sociedade tem por objetivo social a preparação de massa de concreto e argamassa para construção civil; a prestação de serviços de concretagem para construção civil; a prestação de serviços de transporte de cargas rodoviárias em geral, tanto nacional, quanto internacional; a industrialização e o comércio de artefatos de concreto e de argamassa; a importação, a exportação, a industrialização e a comercialização de materiais de construção em geral, inclusive cimento; a industrialização e comercialização de argamassa; a extração, beneficiamento e comércio de areia e brita; a compra e venda de veículos; a importação, exportação e comércio de pneus novos e usados, além da compra e venda de imóveis próprios, podendo, ainda, por ato de sua Administração, integrar consórcio, juntamente com outras empresas, bem como, participar de sociedade em conta de participação - SCP ou sociedade de propósito específico - SPE, além de ceder o uso de sua marca comercial, a título gratuito ou oneroso, sendo de seu interesse.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

11ª - A sociedade deu início às suas atividades no dia 01 de julho de 1999 e tem prazo de duração indeterminado.

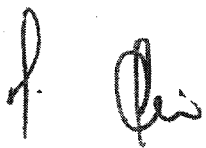
DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL

12ª - O capital social, que se encontra totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, é de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), estando subdividido, para fins eminentemente práticos, em 860.000 (oitocentos e sessenta mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, encontrando-se assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
ELIZANDRO ROSA BASSO	308.000	308.000,00
ZAIRA FERREIRA BASSO	132.000	132.000,00
QUOTAS LIBERADAS EM TESOURARIA	420.000	420.000,00
TOTAIS	860.000	860.000,00

Parágrafo único. De acordo com o art. 1.052, do Código Civil - Lei nº 10.406/02 -, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo, entretanto, solidariamente, todos, pela integralização, em eventuais subscrições para aumento de capital social.

13ª - As quotas de capital são indivisíveis, impenhoráveis, incomunicáveis e inalienáveis, só podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros alheios à sociedade, observados os impedimentos legais, mediante prévio e expresse consentimento da própria sociedade e dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência, observado o que dispõe o Capítulo atinente à "CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS" do presente Instrumento.

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

14ª - Cada quota social dá direito a um voto nas deliberações dos sócios quotistas, sendo que este Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, em quaisquer de suas cláusulas, artigos ou condições, mediante instrumento firmado pelo representante legal do quotista detentor da maioria das quotas em que se divide o capital social, enquanto for titular de quotas que lhe assegurem o *quorum* de deliberação previsto em lei e, pelo menos, por um dos quotistas minoritários.

Parágrafo Primeiro. As reuniões dos sócios serão convocadas por um dos administradores, mediante correspondência entregue aos sócios contra recibo, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, a qual indicará, expressamente, além da hora, local e data, a ordem do dia da reunião.

Parágrafo Segundo. As atas das reuniões dos sócios serão lavradas em folhas soltas e assinadas por todos os presentes, devendo uma cópia ser encaminhada ao Registro do Comércio, para efeitos legais, quando for o caso.

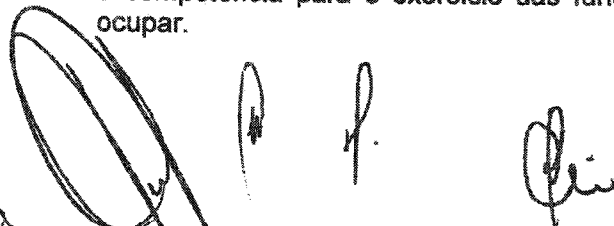
Parágrafo Terceiro. Ocorrerá, anualmente, em data a ser fixada em até 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, uma reunião para as deliberações previstas no art. 1.078, *caput*, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil -, ficando, entretanto, dispensadas as providências contidas nos parágrafos do mesmo artigo.

Parágrafo Quarto. Salvo o disposto nesta Cláusula, aplica-se às reuniões de sócios, o que dispõe a Lei nº 10.406/02, para assembléia de sócios.

ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

15ª - A administração da sociedade incumbirá a uma "diretoria", a qual competirá a administração plena da sociedade, observado o disposto no **Parágrafo Quarto** desta Cláusula, e que será composta por um diretor **superintendente**, com mandato por prazo indeterminado, o qual exercerá seu mandato por nomeação dos quotistas e, **individualmente**, fará uso da denominação social, exclusivamente em negócios de interesse da sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticando **todos os atos** que se relacionem com o fim e o objetivo social, bem como, ainda, por uma "diretoria adjunta", com os poderes específicos delimitados neste contrato social, **sem poderes**, entretanto, para constituir dívida em nome da sociedade, os quais serão exercidos isoladamente ou em conjunto, conforme a natureza do ato a ser praticado, podendo, ainda, ser designados para os respectivos cargos, pessoas alheias ao quadro societário, entretanto, de reconhecida idoneidade e competência para o exercício das funções típicas, inerentes aos cargos que irão ocupar.

Jose
shida



Parágrafo Primeiro. A "diretoria" é composta, neste ato, sendo empossado para o cargo de **diretor superintendente** o Senhor **ELIZANDRO ROSA BASSO**, o qual é brasileiro, maior, casado, pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Santa Maria (RS), na rua Coronel Niederauer nº 621 B, apto. 703, CEP 97.015-121, portador da CI/SSP-RS nº 3055891265 e do CIC/MF nº 619.815.320-72.

Parágrafo Segundo. O **diretor superintendente** fica dispensado da prestação de caução e perceberá a remuneração mensal que os quotistas, representando a maioria do capital social, estabelecerem, observados os limites previstos na legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo Terceiro. A sociedade, por ato exclusivo de sua **diretoria**, poderá nomear procuradores, desde que especificados nos respectivos instrumentos de mandato, os fins e os poderes que lhe são conferidos, além da duração dos mandatos, com exceção das procurações outorgadas a advogados, para representar a sociedade em juízo ou em instâncias administrativas, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto. Como condição de validade dos atos a seguir definidos e enumerados, **exaustivamente**, será indispensável a prévia e expressa autorização de quotistas, representando a maioria do capital social:

- a) decisões relativas à incorporação, cisão ou fusão da sociedade;
- b) decisões relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis, ou sua oneração, **exceto** para prestação de garantia de operações bancárias, creditícias em geral, ou comerciais de interesse da sociedade;
- c) decisões relativas à liquidação ou dissolução da sociedade, de requerimento de recuperação judicial ou declaração de sua própria falência;
- d) a celebração, como parte contratante ou a qualquer título interveniente, de contratos de qualquer espécie ou natureza, que impliquem, ou possam implicar, para a sociedade, em obrigações de valor superior a **50%** (cinquenta por cento) do valor do patrimônio líquido;
- e) a prestação de garantias às obrigações de terceiros, qualquer que seja o seu valor, espécie ou natureza;

Parágrafo Quinto. A "diretoria adjunta" é composta, neste ato, sendo designados e empossados, respectivamente, para o cargo de **diretor adjunto de recursos humanos**, o Senhor **FABIANO DUTRA SEEGER**, o qual é brasileiro, solteiro, maior, nascido em 01/04/1980, psicólogo, residente e domiciliado em Santa Maria (RS), na av. Evaldo Behr nº 2, Condomínio Novo Horizonte, CEP 97.110-801, portador da CI/SSP-RS nº 1075077675, e inscrito no CPF/MF sob nº 810.426.200-91 e, para o cargo de **diretor adjunto financeiro**, o Senhor **LAURO PEITER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Santa Maria (RS), na rua Cel. Niederauer nº 621, apto. 304, CEP 97.015-121, portador da CI/SSP-RS nº 1032748624, e inscrito no CPF/MF sob nº 250.117.710-68;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials or signatures to its right.

6214

Parágrafo sexto. Os diretores adjuntos ficam dispensados da prestação de caução e perceberão a remuneração mensal que os quotistas, representando a maioria do capital social, estabelecerem, observados os limites previstos na legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo sétimo. Ao diretor adjunto de recursos humanos, agindo isoladamente, competirá:

- a) organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades de gestão de pessoas da sociedade, tais como, as relacionadas ao recrutamento, à contratação, à formação profissional, aos salários, à segurança e outros;
- b) formular testes e avaliar os resultados dos testes de desempenho dos trabalhadores, visando o estabelecimento de políticas de retenção dos trabalhadores mais eficientes e qualificados;
- c) recepcionar e dar o devido encaminhamento às demandas da direção, dos demais gestores, das gerências e dos departamentos em geral, envolvendo as questões atinentes à gestão de pessoas;
- d) orientar e coordenar os trabalhos nas áreas de recrutamento, seleção, treinamento, benefícios, cargos e salários, legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, segurança e medicina do trabalho;

Parágrafo oitavo. Ao diretor adjunto financeiro, agindo isoladamente, competirá:

- a) organizar, planejar, dirigir, avaliar e controlar as atividades financeiras e de crédito da sociedade, elaborando e coordenando a execução de orçamentos e fluxos financeiros, visando sempre o equilíbrio da situação econômico-financeira;
- b) prospectar e selecionar as melhores alternativas de financiamento e de captação de recursos financeiros nos mercados de crédito e de capitais, visando suprir as necessidades de capital da sociedade, pelos custos e condições mais convenientes, para tanto, representando a sociedade, ainda, perante todos os agentes do mercado financeiro e de capitais, inclusive, junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Bolsa de Valores;
- c) encaminhar propostas de formulação da política financeira da sociedade, bem como, coordenar e dirigir sua execução;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones to the right.

6215

d) coordenar, dirigir e avaliar os setores de contas a pagar e a receber, e de planejamento financeiro, nos métodos e processos a seu cargo, no sentido de obter, nas fontes estabelecidas, os recursos financeiros necessários à manutenção das operações da sociedade, administrando seu uso de forma técnica e racional, com vistas a obter o maior e mais rentável retorno possível;

Parágrafo nono. Aos diretores adjuntos, de recursos humanos e financeiro, competirá, ainda, agindo sempre em conjunto, a movimentação das contas correntes e de aplicação de titularidade da sociedade, o endosso dos títulos de emissão da sociedade, e o seu direcionamento às instituições financeiras e de fomento comercial, para fins de cobrança, caução, desconto ou cessão de crédito, podendo firmar os respectivos contratos e borderôs e, ainda, utilizá-los para fins de dação em pagamento, segundo as necessidades da sociedade, além de encaminhar títulos a protesto e, posteriormente, autorizar o cancelamento dos respectivos protestos.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16º - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral e as demonstrações financeiras, de acordo com as normas pertinentes à matéria.

DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

17º - O Lucro apurado anualmente, ou na menor periodicidade permitida pela legislação aplicável, após a dedução de eventuais prejuízos acumulados e feitas as provisões legais, será considerado lucro líquido e distribuído aos sócios na proporção do capital de cada um, podendo ainda, ocorrer a antecipação de lucros em períodos menores que doze meses, desde que demonstrados em balanços e/ou balancetes intermediários, apurados mensal, trimestral ou semestralmente, os quais deverão ser transcritos no *Livro Diário*, mediante deliberação a ser tomada pelos sócios que representem, pelo menos, maioria do capital social.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

18º - O sócio que pretender ceder ou transferir suas quotas de capital, ou parte delas, observados os impedimentos legais, deverá comunicar sua intenção, por escrito à sociedade e aos demais sócios.

19º - Feita a comunicação de que se trata a Cláusula anterior, a sociedade em primeiro lugar e, depois, os demais sócios, em igualdade de condições, terão o prazo de 90 (noventa) dias para exercer a opção de preferência na aquisição das quotas.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones to the right.

6216

20ª - Findo o prazo de que se trata a Cláusula anterior, sem manifestação da sociedade, e dos demais sócios, aquele que desejar ceder ou transferir suas quotas, ou parte delas, poderá fazê-lo livremente a terceiros estranhos à sociedade, sem que os sócios remanescentes possam opor quaisquer restrições.

Parágrafo único. A parcela de capital social correspondente ao sócio retirante será apurada com base no valor estabelecido no último balanço patrimonial, ou, ainda, em balanço especial, levantado especialmente para esse fim, na hipótese que já tenha decorrido mais de 90 (noventa) dias do levantamento do último balanço patrimonial.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

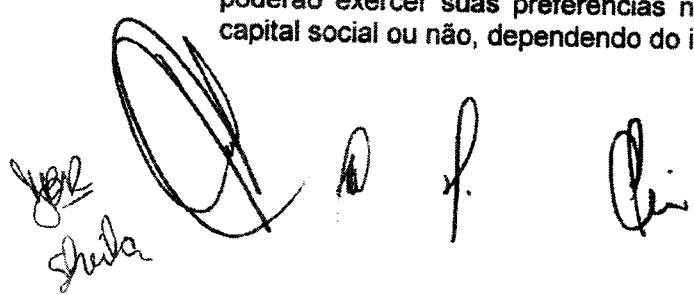
21ª - Em caso de liquidação da sociedade, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

22ª - Nas hipóteses de retirada, interdição, falecimento, inabilitação ou falência de sócio, a sociedade não se dissolverá, tendo continuidade com os sócios remanescentes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título ou, ainda, com novos sócios a quem esses transferirem ou cederem suas quotas, observado o disposto no Capítulo "DA CESSÃO E TRANFERÊNCIA DE QUOTAS", do presente Instrumento.

23ª - Fica estipulado que, para a apuração dos haveres do sócio excluído, em decorrência de qualquer dos eventos mencionados na Cláusula anterior, será levantado o valor patrimonial das quotas de capital, na forma estabelecida no **Parágrafo Único** da Cláusula **20ª**, retro.

Parágrafo Primeiro. A parte correspondente à participação do sócio retirante poderá ser extraída da sociedade mediante uma operação de cisão ou redução de capital, sendo que, os bens a serem extraídos, serão livremente escolhidos por consenso entre os sócios, ficando, entretanto, assegurado aos sócios remanescentes o direito de escolher que permaneçam na sociedade aqueles indispensáveis para as operações sociais.

Parágrafo Segundo. Caso a sociedade não possua bens disponíveis, no montante correspondente ao valor da participação societária do sócio retirante, este deverá, então, oferecer suas quotas, para pagamento das mesmas em moeda corrente nacional, pelo preço apurado de conformidade com as disposições atinentes fixadas no presente instrumento, à sociedade em primeiro lugar e aos demais sócios, os quais poderão exercer suas preferências nas devidas proporções de sua participação no capital social ou não, dependendo do interesse e possibilidades dos demais.


The block contains five handwritten signatures in black ink. From left to right: the first signature is 'Shirley'; the second is a large, stylized signature; the third is a smaller signature; the fourth is a signature starting with 'f.'; and the fifth is a signature starting with 'C.'.

6217
C

24ª - Uma vez apurados na forma estipulada na Cláusula anterior, os haveres do sócio excluído ou retirante serão pagos ao próprio ou aos herdeiros ou sucessores, conforme seja o caso, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, devidamente atualizadas pelo IGP-M, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, incidindo tal atualização desde a data da apuração do valor das quotas, e vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a homologação do acordo, da partilha ou do feito, conforme o caso que tiver dado causa à exclusão ou retirada.

25ª - O sócio ou sócios que, pela prática de atos ilícitos, ou outros qualificados pela lei, pela doutrina e pela jurisprudência como falta grave, violação da cláusula contratual, utilização indevida da denominação social, ou superveniência de incapacidade moral ou mental, bem como, por conduta moral ou patrimonial inadequadas, de alguma forma possa comprometer o crédito e as operações da sociedade, poderá ser dela excluído, mediante deliberação dos sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado, os quais poderão assim deliberar em reunião de quotistas.

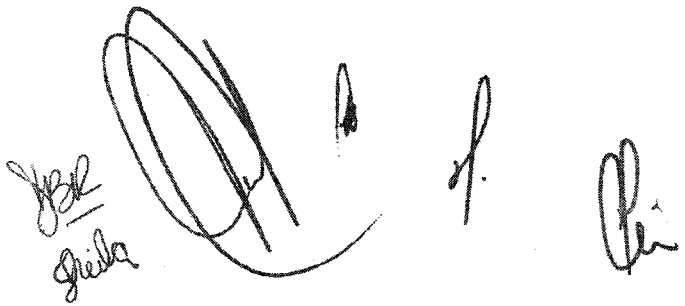
Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, o sócio excluído será reembolsado de seus haveres na forma prevista no presente Instrumento.

DO CONSELHO FISCAL

26ª - A sociedade não terá conselho fiscal.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

27ª - **DECLARAM** os quotistas, pessoas naturais e também os diretores, nos termos do art. 1.011, § 1º, do Código Civil, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedades mercantis, tais como, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade, razão pela qual firmam a presente **DECLARAÇÃO**, para que produza os efeitos legais decorrentes, estando plenamente cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante o Registro do Comércio, o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

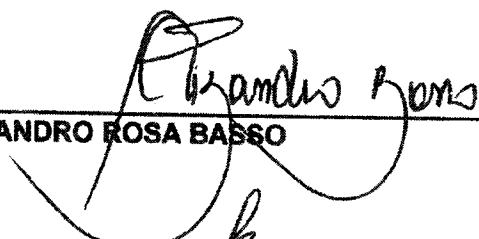


Handwritten signatures of the signatories, including a large signature on the left and several smaller ones to the right.

6213

E, por estarem as partes antes identificadas, assim justas e acordadas em relação a tudo o que do presente instrumento consta, firmam este em 10 (dez) vias isoformes e de igual teor, na presença das testemunhas que também assinam, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

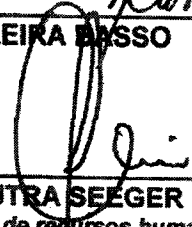
Santa Maria, 20 de fevereiro de 2013.



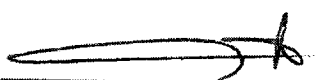
ELIZANDRO ROSA BASSO



ZAIRA FERREIRA BASSO

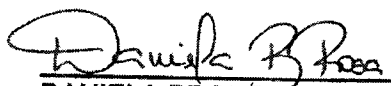


FABIANO DUTRA SEEGER
Diretor adjunto de recursos humanos




LAURO PEITER
Diretor adjunto financeiro

TESTEMUNHAS:



DANIELA BRONDANI ROSA
CI/SJS-RS nº 1078298741
CPF/MF nº 003.785.650-28



SHEILA GOMES DE ARAÚJO
CI/SJS-RS nº 1100546173
CPF/MF nº 015.593.060-50

6219

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/03/2013 SOB Nº: 43901665768

Protocolo: 13/064509-5, DE 27/02/2013

Empresa: 43 2 0429385 1
SUPERTEX CONCRETO LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/03/2013 SOB Nº: 43901665776

Protocolo: 13/064509-5, DE 27/02/2013

Empresa: 43 2 0429385 1
SUPERTEX CONCRETO LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/03/2013 SOB Nº: 3768055

Protocolo: 13/064509-5, DE 27/02/2013

Empresa: 43 2 0429385 1
SUPERTEX CONCRETO LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS